

# NCE/21/2100133 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

## Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

### Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

António Manuel Martins

António Costa Pinto  
Mário Pascoa

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Porto

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Letras (UP)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Faculdade De Economia (UP)

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Filosofia, Política e Economia

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Filosofia, Política e Economia

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

226

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

314

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

N/A

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

São admitidos à candidatura ao ciclo de estudos (CE) estudantes detentores de:

a) Licenciatura (mínimo de 180 créditos ECTS) ou equivalente legal;

b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º CE organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha;

c) Grau académico estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo órgão estatutariamente competente;

d) Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste CE pelos órgãos científicos estatutariamente competentes.

Critérios de seleção e seriação: CV académico, científico e profissional e motivação (ponderação 60%+10%+10%+15%, respetivamente), sendo majorada a ponderação da formação prévia em Filosofia, Economia, Ciência Política, Direito, Matemática ou Ciências Sociais.

Pelo modelo de candidatura da U.Porto, todas as candidaturas são avaliadas caso a caso.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram ouvidos: cos conselhos pedagógico e científico da Faculdade de Economia e da Faculdade de Letras e o Senado da Universidade do Porto. Constam do processo cópias das respetivas atas.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento da Creditação de Formação Escolar Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto está publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 7 — 10 de janeiro de 2019, pp. 1434-1436 (Regulamento n.º 42/2019) e cumpre os requisitos legais.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São indicados os seguintes critérios de admissão à candidatura a este ciclo de estudos (CE):

- a) Licenciatura (mínimo de 180 créditos ECTS) ou equivalente legal;
- b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º CE organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha;
- c) Grau académico estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo órgão estatutariamente competente;
- d) Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste CE pelos órgãos científicos estatutariamente competentes.

Critérios de seleção e seriação: CV académico, científico e profissional e motivação (ponderação 60%+10%+10%+15%, respetivamente), sendo majorada a ponderação da formação prévia em Filosofia, Economia, Ciência Política, Direito, Matemática ou Ciências Sociais.

Pelo modelo de candidatura da U.Porto, todas as candidaturas são avaliadas caso a caso.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem são devidamente formulados e correspondem ao nível de formação.

A criação do curso visa responder à estratégia da oferta de formação da Instituição.

3.4.2. Pontos fortes

n/A

3.4.3. Pontos fracos

n/a

### **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e**

## **aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

#### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

#### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

#### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

#### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

#### 4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

#### 4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

#### 4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

#### 4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

### **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

#### 4.11.1. Apreciação global

A Estrutura Curricular e o Plano de Estudos correspondem a uma proposta coerente de um 2º ciclo em duas áreas científicas (Filosofia e Economia), com a preocupação de preparar os estudantes para enfrentarem algumas das questões centrais da políticas e da economia contemporâneas, no entanto uma componente do título "política", não corresponde ao conteúdo.

É dado um papel ativo aos estudantes no desenvolvimento de competências e no processo de aprendizagem e respetiva avaliação.

As fichas de UC explicitam diferentes metodologias de ensino e aprendizagem e propõem diferentes modalidades de avaliação.

A adequação entre créditos, horas de contacto e horas de trabalhos está de acordo com os padrões de referência.

#### 4.11.2. Pontos fortes

n/a

#### 4.11.3. Pontos fracos

n/a

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Não

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### 5.7. Apreciação global do corpo docente.

#### 5.7.1. Apreciação global

Os docentes responsáveis pelo CE têm formação nas áreas específicas deste CE (Filosofia e Economia) sendo ambos professores integrados na carreira docente, um Prof. Catedrático e um Prof. Associado, com atividade académica adequada ao CE e à função, incluindo experiência de gestão, de direção de CE e de unidades de investigação.

O corpo docente é próprio, uma vez que é totalmente constituído por docentes de carreira, academicamente qualificado (todos com doutoramento) e especializado

O corpo docente de Economia é próprio à instituição, é qualificado com graus académicos em Economia e é ativo em investigação e publicação em revistas da área. O enfoque deste mestrado em Economia Política e suas ligações à filosofia, à filosofia política e à política, está devidamente assegurado pela especialização dos docentes de Economia nas áreas da história do pensamento económico e da economia política. Muito embora, se refira filosofia e política, na realidade não existem membros do corpo docente de ciência política, mas apenas de filosofia.

Existe avaliação periódica dos docentes, enquadrada pelo regulamento da instituição para a avaliação de desempenho do corpo docente.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Experiência do corpo docente.

Integração de todos os docentes em Unidades de Investigação bem classificadas pela FCT.

A dedicação dos docentes de Economia à Economia Política e à história das doutrinas económicas, concretizada em publicações nas revistas destas áreas.

#### 5.7.3. Pontos fracos

Inexistência de professores de ciência política no corpo docente.

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

#### 6.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente é adequado em número e qualificações para o apoio a este CE.

Instituição faz a avaliação do desempenho do pessoal não docente e incentiva a sua atualização através de cursos de formação inicial e contínua.

#### 6.4.2. Pontos fortes

n/a

#### 6.4.3. Pontos fracos

n/a

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

#### 7.3.1. Apreciação global

A Instituição dispõe de instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do CE, incluindo espaços letivos, bibliotecas, equipamentos e rede informática, equipamentos e serviços de apoio à atividade dos estudantes e dos docentes.

#### 7.3.2. Pontos fortes

n/a

#### 7.3.3. Pontos fracos

n/a

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

#### 8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

#### 8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

#### 8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

#### 8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim



## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

### 8.5.1. Apreciação global

Na sua maioria os docentes têm atividade científica reconhecida (publicações, comunicações, participação em projetos) nos mesmos domínios das UC que lhes estão atribuídas.

Todos os docentes estão integrados em duas unidades de investigação sediadas na Instituição: o Instituto de Filosofia (Classificação FCT: Muito Bom) e o Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto com classificação FCT de Muito Bom.

Os docentes de Economia publicam em revistas de Economia Política ou de História do Pensamento Económico.

### 8.5.2. Pontos fortes

As publicações de Economia Política e de História do Pensamento Económico em revistas internacionalmente aceites nestas áreas.

### 8.5.3. Pontos fracos

Ausência de publicações de Economia em co-autoria com investigadores estrangeiros, o que parece revelar uma ainda incipiente mobilidade e interação à escala internacional.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

#### 9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

#### 9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

### **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

#### 9.4.1. Apreciação global

O ciclo de estudos proposto completa estudos de primeiro ciclo em Filosofia, Política ou Economia, permitindo aos graduados numa destas tres areas uma articulacao com as outras duas áreas, com realce para a Economia Política e as implicações económicas da filosofia política. A interdisciplinaridade oferecida neste ciclo de estudos é uma inovação no panorama nacional, embora tenha sido explorada noutros países e venha refletir uma realidade na investigação cruzada realizada nestas três áreas.

Para o recrutamento a IES utiliza os dados oficiais relativos aos primeiros CE. Apresentam algumas possibilidades de colaboração e convénios futuros.

#### 9.4.2. Pontos fortes

A interdisciplinaridade proposta é inovadora na oferta educativa nacional

#### 9.4.3. Pontos fracos

Nada a apontar

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

#### 10.3.1. Apreciação global

Esta comparação não foi muito explorada na proposta. Existem ciclos de estudos no estrangeiro que articulam Economia, Filosofia e Política, não só ao nível dos segundos ciclos mas mesmo ao nível dos primeiros ciclos, sendo a licenciatura oferecida pela Universidade de Oxford um exemplo sobejamente conhecido que poderia ter sido devidamente comentado. nesta proposta.

#### 10.3.2. Pontos fortes

A ideia de oferecer um mestrado combinando elementos de Filosofia, Política e Economia é louvável, pode ter alguma procura e propiciar colocações não só académicas mas também noutras atividades. Permitirá a alunos oriundos de qualquer uma destas três áreas, explorar as ligações com as outras duas, numa abordagem pouco comum aos ciclos de estudos mais focados habitualmente oferecidos.

#### 10.3.3. Pontos fracos

Embora as articulações da Economia Política com a Filosofia e a Política estejam bem motivadas e exploradas, a opção da área do desenvolvimento sustentável como área económica avançada (após a formação em dois semestres em Economia Política), parece estar menos clara. Outras áreas de Economia poderiam ter sido escolhidas, no âmbito das falhas de mercado, da justiça na remuneração ou na teoria económica do poder e dos processos políticos (eleitorais ou não). Não serão as implicações políticas e sociais dos temas do desenvolvimento sustentável que tornam a escolha óbvia ou mesmo prioritária. O ciclo de estudos poderia deixar alguma flexibilidade na inserção no futuro de outros temas de economia como escolha para a UC do terceiro semestre.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Em parte

#### 11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

#### 11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

#### 11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não

### **11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

#### 11.5.1. Apreciação global

A IES não espera uma elevada procura de estágios por parte dos alunos deste CE. A distribuição de estágios por instituições dependerá das próprias propostas de estágio. Existe um elevado leque de instituições públicas, privadas e do terceiro setor potencialmente interessadas em acolher projetos de estágios. A supervisão será assegurada pelos docentes da instituição, em coordenação com profissionais acompanhantes ou cossupervisores da instituição de acolhimento dos estágios, no quadro dos regulamentos específicos da FEP e da FLUP para este domínio. A Instituição tem ampla experiência académica e administrativa neste domínio, como decorre dos múltiplos mestrados de formação de professores, que incluem a realização de estágios e formação em serviço.

#### 11.5.2. Pontos fortes

n/a

#### 11.5.3. Pontos fracos

n/a

## **12. Observações finais.**

#### 12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

n/a

#### 12.2. Observações.

n/a

#### 12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## **13. Conclusões.**

#### 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A ideia de oferecer um mestrado combinando elementos de Filosofia, Política e Economia é louvável, pode ter alguma procura e propiciar colocações não só académicas mas também noutras atividades. Permitirá a alunos oriundos de qualquer uma destas três áreas, explorar as ligações com as outras duas, numa abordagem pouco comum aos ciclos de estudos habitualmente oferecidos, sendo no entanto de sublinhar que este ciclo de estudos inclui apenas duas áreas científicas e não as três incluídas no título..

A Estrutura Curricular e o Plano de Estudos correspondem a uma proposta coerente de um 2º ciclo

em duas áreas científicas (Filosofia e Economia) com foco na dimensão política.

Os docentes responsáveis pelo CE têm formação nas áreas específicas deste CE (Filosofia e Economia) sendo ambos professores integrados na carreira docente, um Prof. Catedrático e um Prof. Associado, com atividade académica adequadas ao CE e à função, incluindo experiência de gestão, de direção de CE e de unidades de investigação.

O corpo docente é próprio, uma vez que é totalmente constituído por docentes de carreira, academicamente qualificado (todos com doutoramento) e especializado.

Existe avaliação periódica dos docentes, enquadrada pelo regulamento da instituição para a avaliação de desempenho do corpo docente.

A Instituição dispõe de instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do CE, incluindo espaços letivos, bibliotecas, equipamentos e rede informática, equipamentos e serviços de apoio à atividade dos estudantes e dos docentes.

Na sua maioria os docentes têm atividade científica reconhecida (publicações, comunicações, participação em projetos) nos mesmos domínios das UC que lhes estão atribuídas.

Todos os docentes estão integrados em duas unidades de investigação sediadas na instituição: o Instituto de Filosofia (Classificação FCT: Muito Bom) e o Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto com classificação FCT de Muito Bom.

#### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

#### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

#### 13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>